



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Lei nº 818 de 10 de abril de 2.017.

“Dispõe sobre a retratação dos efeitos de dispositivos legais que especifica e contém outras providências.”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o Eu do Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os efeitos dos artigos 32,33, parágrafo único e 34, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 15/2.017, retroagirão a data de 1º de janeiro de 2.017.

Art.2º. Para cumprimento da seguinte Lei serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.


Art.3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Da Prefeitura Municipal de Aracitaba(MG) , 10 de abril de 2.017

Fabio Alfeu da Silva
FABIO ALFEU DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE A Lei nº 818 de
10 de abril de 2.017
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE Aracitaba
A
Aracitaba, 10 104 2.017

SERVIDOR PÚBLICO